



TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO/MODALIDADE:	COTAÇÃO PRÉVIA DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA SICONV N.014/2013
REGIME DE EXECUÇÃO:	MAIOR DESCONTO SOBRE A REMUNERAÇÃO DA AGENCIA DE VIAGEM TAXA RAV) A presente Cotação Eletrônica de Preço será regida pelo Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial nº. 507/2011 e suas alterações.

1 - DADOS DA SOLICITANTE

ÓRGÃO/ENTIDADE: Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil – FETRAF-BRASIL/CUT
--

2 - OBJETO

D E S C R I Ç Ã O	
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender as pessoas/participantes que se deslocarão para as atividades previstas no Convenio nº 739233/2010 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário por intermédio da Secretaria de Reordenamento Agrário.

3 - PRAZO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

Após a assinatura do Termo de Contrato
--

4 - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será até 30 de dezembro de 2013, o mesmo poderá ser aditivado com base na Lei 8.666/93
--



5 - DEMONSTRATIVO DA DEMANDA ESTIMADA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	QUANT. Estimada TOTAL
01	<p>Fornecimento de passagens aéreas Nacionais TRECHOS PREVISTOS</p> <p>Estado: BA Cidade de Origem: Salvador, Porto Seguro, Ilhéus Cidade Destino: Brasília, São Paulo, Fortaleza, Teresina, Curitiba, Porto Alegre, Florianópolis, Chapecó, Goiânia, Belo Horizonte</p> <p>Estado: CE Cidade de Origem: Fortaleza, Juazeiro do Norte Cidade Destino: Brasília, São Paulo, Salvador, Teresina, Curitiba, Porto Alegre, Florianópolis, Chapecó, Goiânia, Belo Horizonte, São Paulo, Campinas</p> <p>DF Cidade de Origem: Brasília Cidade Destino: São Paulo, Salvador, Teresina, Curitiba, Porto Alegre, Florianópolis, Fortaleza, Chapecó, Belo Horizonte, Montes Claros, Porto Seguro, Ilhéus, Juazeiro do Norte, , Ribeirão Preto, Londrina, São Luiz, Recife, Natal, Maceió, Belém, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Chapecó, Foz do Iguaçu, Campinas, Marabá, Manaus</p> <p>Estado: MG Cidade de Origem: Belo Horizonte, Montes Claros Cidade Destino: Brasília, São Paulo, Salvador, Teresina, Curitiba, Porto Alegre, Florianópolis, Chapecó, Goiânia</p> <p>Estado: PI Cidade de Origem: Teresina Cidade Destino: Brasília, São Paulo, Salvador, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre, Fortaleza, Florianópolis, Chapecó, Goiânia</p> <p>Estado: PR Cidade de Origem: Curitiba, Londrina Cidade Destino: Brasília, São Paulo, Salvador, Belo Horizonte, Teresina, Fortaleza, Porto Alegre, Florianópolis, Chapecó, Goiânia</p> <p>Estado: RS Cidade de Origem: Porto Alegre Cidade Destino: Brasília, São Paulo, Salvador, Belo</p>	300



Horizonte, Teresina, Fortaleza, Curitiba, Florianópolis,
Chapecó, Goiânia

Estado: **SC**

Cidade de Origem: Florianópolis, Chapecó

Cidade Destino: Brasília, São Paulo, Salvador, Belo Horizonte, Teresina, Curitiba, Porto Alegre, Fortaleza, Goiânia

Estado: **SP**

Cidade de Origem: São Paulo, Campinas, Ribeirão Preto

Cidade Destino: Brasília, Salvador, Fortaleza, Teresina, Curitiba, Porto Alegre, Florianópolis, Chapecó, Goiânia, Belo Horizonte

Obs. Poderá ser adquirida passagens dentro de outros trechos do território nacional.

6 - DIVULGAÇÃO

A presente cotação será disponibilizada no portal do siconv www.convenios.gov.br e no site www.fetra.org.br

7 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas via Siconv ou por e-mail secgeral@fetraf.org.br e danielle@fetraf.org.br até o dia **30 de julho de 2013** conforme modelo do **anexo I** poderão ser entregue também até **as 17h00min do dia 30 de julho 2013**, no endereço da FETRAF situada a SCS Quadra 01, Bloco L, Ed. Márcia sala 309-Brasília-DF, ou então enviada, via e-mail ou fax até a data e horário especificado acima.

Na proposta deverá conter o percentual do desconto fixo ofertado pela proponente, sobre a taxa de remuneração da agencia de viagem (taxa RAV). O desconto não incidirá sobre as taxas aeroportuárias de embarque.

As passagens serão emitidas nas tarifas de classe econômica e de menor valor
O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta dias corridos).

8 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em conta corrente do fornecedor através de transferência eletrônica via Banco do Brasil, em até **10 (dez)** dias após a



apresentação da Fatura de Serviços e relação dos bilhetes emitidos/nomes dos passageiros. Antes de efetuar o pagamento o setor financeiro da FETRAF-BRASIL fará consultas as certidões de regularização fiscal da empresa (Certidão Negativa de Débitos), caso tenha certidões vencidas o pagamento ficará retido até que a contratada apresente a nova CND.

A FETRAF-BRASIL não pagará multa sobre o atraso do pagamento devido a pendências de regularidade fiscal da empresa contratada.

8 – DOCUMENTAÇÃO

Para assinatura do contrato com a FETRAF a empresa vencedora deverá apresentar documentação abaixo:

Contrato social e suas alterações;

Cópia do CPF, RG e comprovante de endereço do representante legal;

Prova de Regularidade fiscal (certidões negativas de débitos – Dívida ativa da União e Tributos Federais, FGTS, Previdenciária, Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital);

Dados bancários da empresa

Cópia do registro da EMBRATUR;

Brasília, 11 de julho de 2013

Elisângela dos Santos Araujo
Coordenadora Geral – FETRAF-BRASIL



MODELO DE PROPOSTA

(timbre da empresa, endereço completo e CNPJ)

À FETRAF

Ref. Cotação prévia n.014/2013.

Proposta Maior Desconto Ofertado

Apresentamos nossa proposta de desconto para a taxa do RAV remuneração do agente de viagens (Taxa RAV)

O valor do desconto será de XX% (XXXXXXXXXX)

Exemplo:

TRECHO	TARIFA (R\$)	TX DE EMBARQUE (R\$)	TX (RAV)	DESCONTO	VALOR A PAGAR

Validade da proposta: 60 dias

Dados bancários preferencialmente Banco do Brasil:

Banco:

Agencia:

Conta Corrente:

Brasília- DF, _____ de _____ 2013

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo do CNPJ



Anexo II – Modelo de Contrato

Contrato n.º xxxx/2013 que entre si fazem, de um lado a **CONTRATANTE** - Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil – FETRAF-BRASIL/CUT e, de outro lado, como **CONTRATADA**: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX na forma abaixo:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato firmado em duas vias de igual teor e forma, a **Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil – FETRAF-BRASIL/CUT**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.427.212/0001-61, com sede à SCS Quadra 01, Bloco L, Ed. Márcia sala 309- Brasília-DF, telefax (61) 3041-5646, neste ato representada na forma do seu estatuto social pela sua Coordenadora Geral **Elisângela dos Santos Araujo** inscrita CPF/MF n.º 754.284.235-87, Carteira de Identidade n.º 06826628-60 órgão emissor SSP/BA residente e domiciliado na cidade de São Domingos - BA, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e XXXXXXXX – com sede na XXXXXXXX cidade XXXXXXXX, estado XXXXX, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n. XXXXXX, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXX inscrito CPF/MF n.º XXXXXXXX, Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX órgão emissor XXXXXX residente e domiciliado na cidade XXXXXXXXXXXX doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de natureza profissional, consistindo os serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender

pessoas que se deslocarão para as atividades prevista no CONVÊNIO nº 739233/2010 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário por intermédio da Secretaria de Reordenamento Agrário.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato tem início na data de assinatura deste contrato e finda, de pleno direito em 30/12/2013, independente de aviso ou notificação judicial ou extra - judicial, salvo entendimento entre as partes, podendo estender-se mediante adendo contratual ou termo aditivo, em vista do objeto do termo de referência, baseado na Lei 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor Estimado do contrato será de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Parágrafo Único - O preço a ser cobrado pelo fornecimento de cada passagem será o constante na tabela de preços das companhias aéreas da classe econômica e a menor tarifa do trecho observado o desconto de XX% (XXXXXX) sobre a Taxa de Remuneração do Agente de Viagem (RAV), excluída a taxa de embarque.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em conta corrente do fornecedor através de transferência eletrônica via Banco do Brasil, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Fatura de Serviços, acompanhada da relação dos bilhetes emitidos no período e devidamente atestada pelo Coordenador da FETRAF



Parágrafo Único – Antes do pagamento a FETRAF fará consulta as certidões negativas de débito da empresa, se estiverem vencidas o pagamento ficará retido até a apresentação das novas certidões.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - Caberá reajustamento das tarifas conforme normas expedidas pelas companhias aéreas, mantidos os descontos promocionais das companhias e o desconto fixo ofertado sobre a Taxa (RAV).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I - fornecer passagens nacionais, de qualquer companhia aérea que atenda ao trecho e horário requisitados, conforme a indicação do CONTRATANTE.

II - marcar e remarcar os bilhetes sempre que requisitado pelo CONTRATANTE, inclusive indo ao aeroporto quando o sistema da companhia estiver fora do ar e for crítico o prazo para entrega do bilhete.

III - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

IV - emitir os bilhetes de passagens mediante requisição escrita ou eletrônica pelo representante da Contratante, na qual constará destino do voo, classe, nome do favorecido;

V - providenciar a substituição dos bilhetes de passagens emitidos, sempre que o Contratante solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso



inicialmente pretendido e promover a compensação de valores para o Contratante, tanto de crédito quanto de débito, se houver alteração de tarifa;

VI - atender a solicitações do Contratante para cancelamento dos bilhetes de passagens emitidos, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais;

VII - reembolsar ao Contratante as passagens não utilizadas devido à mudança de planos decorrente da necessidade do serviço, no prazo estabelecido pelas companhias aéreas, contados da solicitação de cancelamento;

VIII - Permitir o livre acesso **dos servidores do MDA/SRA e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal, bem como o Tribunal de Contas da União**, a qualquer tempo ou lugar, aos processos, documentos, informações referentes a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

III - fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

8.1 - Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.



CLÁUSULA NONA – RESCISÃO ANTECIPADA

9.1 - Sem qualquer ônus para as partes o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente mediante denúncia por escrito no prazo de 30 (trinta) dias..

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Cidade de Brasília – Distrito Federal para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, _____ de _____ de 2013.

Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil

CONTRATANTE

XX

CONTRATADA

Testemunha: _____



Testemunha: _____